



PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
ADM.: EUDO MAGALHÃES LYRA
"AÇÃO COM EFICÁCIA"

PROJETO DE LEI Nº 04/92

EMENTA - Dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício de 1993 e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Água Preta, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art.1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 1993.
- Art.2º - No projeto de Lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 1992.

DAS DIRETRIZES COMUNS

- Art.3º - O Prefeito Municipal poderá implantar plano de cargos e salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal e encargos, não ultrapasse a 65% do total das receitas correntes.
- Art.4º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos, será tomado por base o plano plurianual de investimentos.
- Art.5º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de julho de 1992, para fins de adequação ao orçamento geral do Município.
- Parágrafo Único - A despesa com o Poder Legislativo não será superior a 10% da fixação orçamentária.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art.6º - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na legislação tributária que se tornarem necessárias, para vigência no exercício de 1993.
- Parágrafo Único - Se possível, o orçamento municipal para o exercício de 1993, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA

ADM.: EUDO MAGALHÃES LYRA

"AÇÃO COM EFICÁCIA"

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.7º - Na Lei orçamentária anual a classificação das receitas e das despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.

Art.8º - A Lei orçamentária Municipal conterá autorização ao Executivo para:

- I - corrigir os valores da receita e da despesa, até o mes de junho de 1993, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo, correspondente a inflação e/ou deflação verificada no período compreendido entre agosto a dezembro de 1992;
- II - suplementar dotações orçamentárias até o limite de 50%, da receita fixada e corrigida;
- III - realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% da receita prevista e corrigida.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.9º - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da administração federal, estadual, municipal ou particulares, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Art.10º - se o projeto de Lei orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 1992, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal, até que se ja o projeto aprovado.

Parágrafo Único - Se até o dia 31 de dezembro de 1992, o projeto orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites mensais dos créditos orçamentários.

Art.11º - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
ADM.: EUDO MAGALHÃES LYRA
"AÇÃO COM EFICÁCIA"

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, em 29 de abril de 1992.


EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito